



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2.583/2015

**“ OBRIGA O INÍCIO DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DEPOIS DE FINALIZADO OS SEUS SERVIÇOS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUNA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam obrigados as prestadoras de serviços públicos e ou privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitam danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promover o início do calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após término dos serviços.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na pena de multa no valor de 2.000 (duas mil) VRTE s (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§ 2º Em caso de reincidência a multa será no valor de 10.000 (dez mil) VRTE s.

**Art. 2º** Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimento ou asfaltamento após os serviços realizados, as prestadoras, deverão garantir o isolamento e sinalização da área afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

**Parágrafo Único** As prestadora contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do anterior.

**Art. 3º** Fica ainda sob a responsabilidade das prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos até 06 (seis) meses após a recuperação, fiscalizar e comprovar ao Poder Executivo a boa qualidade dos serviços.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do setor de fiscalização, dar cumprimento a presente Lei, podendo utilizar de outros setores do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** Caso as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos não inicie os reparos no prazo previsto nesta Lei, o Poder Executivo, através de seus órgãos tomará as seguintes medidas:

I – aplicação de multa no valor de 2.000 VRTEs ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**II** – aplicação de multa no valor de 10.000 VRTE s;

**III** – inscrição em dívida ativa, caso não seja realizado a quitação;

**IV** – encaminhamento a Procuradoria para tomar as médias legais cabíveis.

**Art. 5º** O servidor que não der o devido encaminhamento ao processo ou procedimento, responderá por prevaricação e outras penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º** Caso seja necessário, o Conselho Municipal na qual a matéria é pertinente será ouvido, tanto requerido pelo Poder Executivo ou pela parte em sua ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna